

Relatório Final de Auditoria

Empresas Contratadas: DMI Material Médico Hospitalar Ltda.; RT Comércio e Serviços Eireli; Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda.; Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.; Cirúrgica São Bernardo Ltda.; PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; e MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.

Processo de Auditoria: 04016-00052753/2021-15

Termos de Responsabilidade nº 081/2020, nº 082/2020, nº 083/2020, nº 084/2020, nº 085/2020, nº 086/2020 e nº 087/2020 – Processo nº 04016-00051550/2020-21

Objeto: Aquisição de insumos de auxílio ao enfrentamento da COVID-19, visando suprir a demanda das unidades do IGESDF.

Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO	7
2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO	8
2.3 DA PESQUISA DE PREÇO	8
2.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
2.5 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	12
3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS	18
4. CONCLUSÃO.....	22

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final trata da Auditoria de Conformidade acerca do Processo de Compra nº 04016-00051550/2020-21, que deu início aos Termos de Responsabilidade nº 081/2020, nº 082/2020, nº 083/2020, nº 084/2020, nº 085/2020, nº 086/2020 e nº 087/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020 (Processo SEI nº 04016-00099418/2020-08).

A análise foi realizada com vistas ao exame de regularidade da aquisição e execução dos insumos adquiridos junto às empresas denominadas DMI Material Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.109.097/0001-85; RT Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.598/0001-48; Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74; Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.625/0001-23; Cirúrgica São Bernardo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.838.896/0001-82; PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92; e MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.217.490/0001-24, tendo como objeto a aquisição de insumos de auxílio ao enfrentamento da COVID-19, visando suprir a demanda das unidades do IGESDF.

A Auditoria de Conformidade foi realizada em consideração ao disposto no Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC). Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de 17 a 20 de maio de 2021, o que resultou nas recomendações da Auditoria Interna constantes no Documento SEI nº 62038723 – Processo nº 04016-00052753/2021-15.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao contrato sob exame.

O **Elemento Técnico – Emergencial nº 7/2020** apresentou uma relação de 34 (trinta e quatro) itens para aquisição, visando suprir as demandas do IGESDF por um período de 4 (quatro) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	6	FITA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL CREPE, LARGURA: 19MM, COMPRIMENTO: 50 M, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 50 METROS	ROLO COM 50M	1.800
2	968	CAIXA COLETORA, CAPACIDADE 7 LITROS, VARIAÇÃO DE 0% A + 10%. APLICAÇÃO: COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE (...). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE	UNIDADE	6.000
3	970	CAIXA COLETORA, CAPACIDADE: 13 LITROS, VARIAÇÃO DE 0% A + 10%. (...) PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL	UNIDADE	15.000
4	1020	ELETRODO ADULTO PARA ECG - APLICAÇÃO: MONITORAÇÃO CAPTADOR DE SINAL ECG, PARA USO EM PACIENTES ADULTO, TIPO USO: DESCARTÁVEL	UNIDADE	480.000
5	1291	GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO AQUOSA A 2% GALÃO 5LT - GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO A 2% PRÉ-AATIVADA ACOMPANHADA DE FITA REAGENTE. (...)	GALÃO COM 5 LITROS	160
6	2548	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR ANTIEMBAÇANTE - TOTALMENTE TRANSPARENTE; HASTE FIXA; ANTI-EMBAÇANTE, TRATAMENTO ANTI-RISCO NAS LENTES.	UNIDADE	2.000
7	2598	PAPEL ECG TERMICO - BIONET - BOBINA DE PAPEL 216MMX30MM PARA ELETROCARDIOGRAFO BIONET	UNIDADE	360
8	2859	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO 5 LITROS - DETERGENTE ENZIMÁTICO A BASE DE QUATRO ENZIMAS: LIPASE, PROTEASE, AMILASE E CARBOHIDRASE. PH NEUTRO. (...) APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO COM 5 LITROS	360
9	3682	DESINFETANTE HOSPITALAR SURFANIOS 5LT (...)	GALÃO COM 5 LITROS	100
10	4560	MANOPLAS PARA ORIENTADOR DE FOCO CIRURGICO - COMPATÍVEL EM QUALQUER FOCOS DA MARCA: HCCHIDE-HD, HLED 55DF/BLUE8080- MAQUET E INPROMED. (...)	UNIDADE	120
11	4562	TRAQUEIA DE SILICONE COMPLETA PARA VENTILAÇÃO - ADULTO - CIRCUITO COMPLETO PARA VENTILAÇÃO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTOS GE e MIDRAY. (...)	UNIDADE	120
12	4563	TRAQUEIA DE SILICONE COMPLETA PARA VENTILAÇÃO - PEDIATRICA - PACIENTE PEDIÁTRICO. (...)	UNIDADE	20
13	4564	CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOLAVÁVEL 1200MM - CIRCUITO RESPIRATÓRIO FABRICADO EM SILICONE SEM DE LÁTEX E TOTALMENTE AUTOLAVÁVEL. (...)	UNIDADE	344
14	4565	CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOLÁVAVEL 600MM - CIRCUITO RESPIRATÓRIO FABRICADO EM SILICONE SEM DE LÁTEX E TOTALMENTE AUTOLAVÁVEL. (...)	UNIDADE	106

15	4566	CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOLAVÁVEL 750MM - CIRCUITO RESPIRATÓRIO FABRICADO EM SILICONE SEM DE LÁTEX E TOTALMENTE AUTOLAVÁVEL. (...)	UNIDADE	46
16	4567	CONECTOR REUTILIZÁVEL TUBO T PARA CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS - CONFECCIONADOS EM POLISULFONA, MATERIAL RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E 100% AUTOLAVÁVEL. (...)	UNIDADE	300
17	4568	FILTRO BACTERIAL RE - MODELO: RE/X800, É UM FILTRO RE-USÁVEL QUE SERVE COMO PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA O VENTILADOR PULMONAR PURITAN BENNETT™ MODELO 840. (...)	UNIDADE	120
18	4569	FILTRO EXPIRATÓRIO - INDICADO PARA USO EM CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E ANESTESIA (...)	UNIDADE	400
19	4595	MÁSC. FACIAL (FULL FACE) P/VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED TAM-SX - INTERFACE PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA FACIAL E/OU OROFACIAL EM TAMANHO PEDIÁTRICO SX (...)	UNIDADE	11
20	4596	MÁSC. FACIAL (FULL FACE) P/VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED TAM-S - INTERFACE PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA FACIAL E/OU OROFACIAL EM TAMANHO PEDIÁTRICO S (...)	UNIDADE	11
21	4597	MÁSCARA NASAL PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED 2 ANOS - INTERFACE NASAL PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA, ADEQUADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS; (...)	UNIDADE	7
22	4598	MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO P - INTERFACE PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA FACIAL E/OU OROFACIAL EM TAMANHO ADULTO P (...)	UNIDADE	16
23	4599	MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO M - INTERFACE PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA FACIAL E/OU OROFACIAL EM TAMANHO ADULTO M (...)	UNIDADE	30
24	4600	MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO G - INTERFACE PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA FACIAL E/OU OROFACIAL EM TAMANHO ADULTO G (...)	UNIDADE	30
25	4601	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA P - INTERFACE NASAL DE MATERIAL SILICONADO UTILIZADO EM VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA NEONATAL. TAMANHO P. (...)	UNIDADE	3
26	4602	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA M - INTERFACE NASAL DE MATERIAL SILICONADO UTILIZADO EM VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA NEONATAL. TAMANHO M. (...)	UNIDADE	3
27	4603	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA G - INTERFACE NASAL DE MATERIAL SILICONADO UTILIZADO EM VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA NEONATAL. TAMANHO G. (...)	UNIDADE	3



28	5286	SACO PLASTICO BOBINA 60X60 - MATERIAL: CONFECCIONADO COM MATÉRIA-PRIMA NÃO RECICLADA, ATÓXICO, INODORO, COR: INCOLOR, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 60 CM, ESPESSURA: 0,06 MICRAS (...)	BOBINA	12
29	5287	SACO PLASTICO BOBINA 110CM X 130CM - MATERIAL: CONFECCIONADO COM MATÉRIA-PRIMA NÃO RECICLADA, ATÓXICO, INODORO, COR: INCOLOR, LARGURA: 110CM, ALTURA: 130 CM, ESPESSURA: 0,06 MICRAS, (...)	BOBINA	12
30	5288	SACO PLASTICO BOBINA 80CM X 80CM - MATERIAL: CONFECCIONADO COM MATÉRIA-PRIMA NÃO RECICLADA, ATÓXICO, INODORO, COR: INCOLOR, LARGURA: 80 CM, ALTURA: 80 CM, ESPESSURA: 0,06 MICRAS, (...)	BOBINA	12
31	5291	FILME PLASTICO PVC 60CM x 60MT- CARACTERÍSTICA(S): FILME EM PVC, ATÓXICO, INODORO, RESISTENTE A TRAÇÃO E PERFURAÇÃO, ELEVADA TRANSPARÊNCIA, COM BOA ADERÊNCIA, DE PLÁSTICO VIRGEM. COR: TRANSPARENTE. MEDIDA(S): ESPESSURA DE 25 MICRA; (...)	BOBINA	252
32	1044	GELEIA ECOGEL 1KG - APLICACAO MONITOR FETAL, INODORO E INCOLOR. APRESENTACAO ACONDICIONADA EM FRASCO COM 1KG	FRASCO C/1KG	1000
33	1034	ALMOTOLIA DE 100ML(FOTO PROTECAO); APLICAÇÃO (FINALIDADE): PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÕES; MATERIAL: POLIETILENO; TAMANHO/CAPACIDADE: 100 ML; (...)	UNIDADE	3.500
34	1035	ALMOTOLIA DE 100ML (INCOLOR); APLICAÇÃO (FINALIDADE): PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÕES; MATERIAL: POLIETILENO; TAMANHO/CAPACIDADE: 100 ML; (...)	UNIDADE	6.000

Tabela 1 – Itens para aquisição.

Na etapa de cotação de preços, 10 (dez) itens ficaram sem proposta e, após análise das amostras, das propostas comerciais e das documentações de habilitação, sete empresas foram consideradas vencedoras para o fornecimento de 14 (quatorze) dos 34 (trinta e quatro) itens cotados.

Assim, foram firmados os seguintes Termos de Responsabilidade:

- nº 081/2020 com a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda., em 24/08/2020, para o fornecimento do item 32;
- nº 082/2020 com a empresa RT Comércio e Serviços Eireli, em 07/08/2020, para o fornecimento do item 1;

- nº 083/2020 com a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., em 12/08/2020, para o fornecimento do item 4;
- nº 084/2020 com a empresa Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., em 07/08/2020, para o fornecimento do item 8;
- nº 085/2020 com a empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda., em 12/08/2020, para o fornecimento dos itens 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
- nº 086/2020 com a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda, em 12/08/2020, para o fornecimento dos itens 2 e 3;
- nº 087/2020 com a empresa MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., em 07/08/2020, para o fornecimento dos itens 33 e 34.

Os Termos de Responsabilidade foram assinados com diferentes prazos para fornecimento dos itens, sendo o maior deles de até 90 (noventa) dias. A entrega dos itens deveria ser realizada no Centro de Operação Logística do IGESDF, localizado no SIA Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

Ausência do cálculo gerador da demanda

De acordo com o informado no Elemento Técnico, os itens e seus quantitativos foram definidos para a *"plena operação das unidades do IGESDF, por um período de 4(quatro) meses, visando manter os estoques para o enfrentamento da COVID-19"*. Porém, não consta no referido documento a base do cálculo que gerou esses quantitativos, não sendo possível assim que esta Auditoria avalie se realmente havia urgência na aquisição de todos os itens e se os quantitativos solicitados seriam os necessários para atender à demanda do IGESDF no período citado.

A ausência das devidas informações demonstra falta de transparência nos atos

praticados e falta ou ineficiência de planejamento.

2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO

Alterações indevidas de informações do Elemento Técnico

Em 20/07, o Núcleo de Compras de Insumos encaminhou Memorando à Gerência de Almoxarifado informando que, após análise das documentações enviadas pelas empresas, constatou a ausência de documentos de habilitação e de informações exigidas pelo Elemento Técnico nas propostas comerciais recebidas (Doc. SEI nº 43868640). No dia 21/07, a Gerência de Almoxarifado respondeu que *"não está no escopo desta gerência suprimir as documentações solicitadas."* e informou que poderiam ser realizadas as seguintes alterações: **"Prazo de validade da proposta:** Pode ser alterado para 20 (vinte) dias, por se tratar de aquisição emergencial." e **"Prazo de entrega:** Alterado, sendo 10% do total, em 5(cinco) dias úteis, após assinatura do Termo de Responsabilidade; o saldo restante em entrega única, em 30 dias."

Ressalta-se que a realização das referidas alterações, após a etapa da pesquisa de preços, é uma quebra dos princípios da impessoalidade e da competitividade, considerando que se trata de informações contidas no Elemento Técnico, documento esse que foi base para iniciar o processo de compras e que foi norteador para que as empresas optassem por participar ou não do processo. Assim, não deveria ocorrer qualquer alteração das informações do referido documento sem a devida publicidade, com a consequente realização de uma nova pesquisa de preços.

2.3 DA PESQUISA DE PREÇO

Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços intempestiva

A Ata de Julgamento com a Classificação de Propostas de Preços deveria ter sido apresentada logo após a realização da pesquisa de preços. No entanto, ela só foi disponibilizada depois de inseridos no processo: o Mapa Comparativo de Preços, os Pareceres das amostras

avaliadas e as documentações de habilitação.

Destarte, a ausência da Ata no devido momento indica a falta de transparência no processo, podendo indicar também possível direcionamento.

2.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Acesso à informação restrita

Após receber e-mail do Núcleo de Compras de Insumos para envio das amostras dos itens cotados, em 30/06/2020, a empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda. respondeu com a seguinte informação:

(...) Em 17/04/2020 um processo, com os mesmos itens, foi publicado (04016-00027179/2020-86) e nós da Cirúrgica São Bernardo, entregamos as amostras para avaliação. As mesmas foram avaliadas pelas fisioterapeutas Agda Ultra de Aguiar, Michele Camelo Guedes, Emanuella Ferreira Pereira Lustosa e foram aprovadas conforme laudos em anexo. Caso ainda assim, seja necessário o envio das amostras, peço gentilmente que agende um horário com a equipe técnica pois, como se trata de itens de valor, não poderão permanecer em análise por um período muito extenso.(...)

Assim, foi anexado ao processo de compra em comento o parecer das amostras que foram avaliadas em 17/04/2020. No entanto, observa-se que o processo citado, o 04016-00027179/2020-86, foi gerado de forma **restrita** e nele foram disponibilizadas as solicitações de compras, o Elemento Técnico sem assinatura (portanto estando visível apenas para a unidade que criou o documento) e, dentre alguns memorandos e despachos, foi feito um despacho pela Gerência de Almoarifado informando que *"as compras dos insumos listados na Requisição (38139222), tramitarão no processo emergencial 04016-00051550/2020-21."* e, em seguida, foi registrado o Termo de Arquivamento do processo.

Destarte, não foi visualizada a publicidade do processo em nenhum momento, demonstrando assim que a referida empresa teve acesso às informações institucionais sem que houvesse publicidade das mesmas. Ainda, não há no referido processo um documento que justifique a entrega de amostras pela empresa.

Tal fato denota favorecimento da empresa e quebra de princípios, como o da

moralidade, competitividade e impessoalidade. Assim, é necessário que o fato seja apurado, visando identificar a responsabilidade pelo possível vazamento das informações e a adoção das providências pertinentes.

Ausência de documentação de habilitação e/ou de informações nas propostas comerciais

De acordo com o Núcleo de Compras de Insumos (Doc. SEI nº 43868640) as seguintes empresas apresentaram documentações de habilitação incompletas:

- 0.1. Rt Comercio([43660087](#)) - Falta do envio de Certidão Negativa de Falência ou Concordata conforme solicitado no Elemento Técnico.
- 0.2. Maxclean([43728311](#)) - Falta do envio de Certidão Negativa de Falência ou Concordata conforme solicitado no Elemento Técnico.
- 0.3. Cirúrgica São Bernardo([43753190](#)) - Falta do envio de Certidão Negativa de Falência ou Concordata conforme solicitado no Elemento Técnico.
- 0.4. De Pauli Comércio([43868076](#)) - Falta do envio de Certidão Negativa de Falência ou Concordata conforme solicitado no Elemento Técnico.

E as seguintes empresas apresentaram a proposta comercial divergente do solicitado:

- 0.1. Methabio ([43686655](#))- Prazo de validade e supressão da forma de pagamento em desacordo com o solicitado no Elemento Técnico.
- 0.2. Maxclean([43728311](#)) - Validade da proposta, condição de pagamento em desacordo com o solicitado no Elemento Técnico.
- 0.3. Cirúrgica São Bernardo([43753190](#)) - Validade da proposta, prazo de entrega em desacordo com o solicitado no Elemento Técnico.
- 0.4. De Pauli Comércio([43868076](#)) - Não enviou a proposta ([43868562](#)) para seguir em anexo com a Documentação de Habilitação.

Ainda, no Despacho nº 44437590, o Núcleo de Compras de Insumos informou que a seguintes empresas apresentaram registro de ocorrência no SICAF:

- DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (43659098);
- METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL (43686655);
- MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (43728311);

- PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. (44434369);

Ressalta-se que a empresa Cirúrgica São Bernardo encaminhou, posteriormente, apenas a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª instâncias, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

Assim, foi constatado que, de fato, algumas empresas apresentaram a documentação de habilitação incompleta e também foram apresentadas propostas comerciais com informações divergentes daquelas estabelecidas pelo Elemento Técnico. Porém, mesmo assim, foi dado andamento ao processo de compra, indicando o favorecimento das empresas que deveriam ter sido desclassificadas por não terem cumprido com as exigências do Elemento Técnico.

Alteração intempestiva do prazo de entrega

O Elemento Técnico determinou que a entrega dos itens deveria ocorrer da seguinte forma: *"10% do total em até 3(três) dias corridos, após assinatura do Termo de Responsabilidade; o saldo restante em entrega única, em até 15(quinze) dias úteis."* Porém, das 7 (sete) vencedoras do processo, apenas 1 (uma) empresa forneceu a proposta comercial informando que a entrega do objeto seria realizada conforme o prazo estabelecido no Elemento Técnico.

Houve manifestação da Gerência de Almoarifado, intempestivamente, informando que o prazo de entrega poderia ser alterado para *"10% do total, em 5(cinco) dias uteis, após assinatura do Termo de Responsabilidade; o saldo restante em entrega única, em 30 dias."* (Doc. SEI nº 43893587). Porém, ainda assim, as empresas mantiveram o seu próprio prazo para a entrega, indicado na proposta comercial, desrespeitando o que foi determinado no Elemento Técnico. Novamente, observa-se que as empresas deveriam ter sido desclassificadas.

No entanto, a Gerência de Almoarifado validou as propostas com os prazos de entrega divergentes do estabelecido, em descumprimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade, favorecendo as empresas. Ainda, tal procedimento descaracterizou o caráter emergencial do processo, considerando que uma das empresas informou que faria a entrega num prazo de até 90 (noventa) dias, muito superior àquele estabelecido no Elemento Técnico.

Observou-se ainda que os Termos de Responsabilidade foram elaborados com o prazo de entrega informado por cada empresa na proposta comercial e validado pela Gerência de Almoarifado. Assim, os prazos ficaram da seguinte forma:

- No termo nº 081/2020, da DMI Material Médico Hospitalar Ltda.: a entrega dos 10% deveria ocorrer em 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo e o restante em 30 (trinta) dias;
- nos termos nº 082/2020 (RT Comércio e Serviços Eireli), nº 084/2020 (Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.) e nº 086/2020 (PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.): a entrega dos 10% deveria ocorrer em 10(dez) dias úteis da assinatura do Termo e o restante em 30 (trinta) dias;
- nos termos nº 083/2020 (Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda.) e nº 087/2020 (MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.): a entrega dos 10% deveria ocorrer em 15(quinze) dias úteis da assinatura do Termo e o restante em 30 (trinta) dias; e
- no termo nº 085/2020, da Cirúrgica São Bernardo Ltda.: *"O material deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias."*

Como abordado anteriormente, é inaceitável que as empresas optem pela participação no processo de compra e que, no decorrer do mesmo, elas requeiram alterações em proveito próprio e que estas alterações ainda sejam aceitas pelo IGESDF. As empresas deveriam ter sido desclassificadas e, se fosse necessário, deveria ter sido iniciado um novo processo de compra com as devidas alterações publicadas no Elemento Técnico.

2.5 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Entrega de produtos com especificações divergentes

A empresa Cirúrgica São Bernardo firmou o Termo de Responsabilidade nº 085/2020 para o fornecimento dos seguintes itens 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Elemento Técnico:

- 19. MÁSC. FACIAL (FULL FACE) P/VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED TAM-SX - 11 (onze) unidades;
- 20. MÁSC. FACIAL (FULL FACE) P/VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED TAM-S - 11 (onze) unidades;
- 21. MÁSCARA NASAL PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED 2 ANOS - 7 (sete) unidades;

- 22. MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO P - 16 (dezesesseis) unidades;
- 23. MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO M - 30 (trinta) unidades; e
- 24. MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO G - 30 (trinta) unidades.

Considerando as informações anotadas à mão nas Notas Fiscais sobre o código de referência do produto no Sistema MV, além das informações contidas no Elemento Técnico e no Termo de Responsabilidade, observou-se que o item "MASCARA PERFORMAXX EE COM VALVULA - GG LOT: 80438082", aparentemente, não condiz com as especificações dos itens do objeto contratual descritos acima.

Assim, é necessário que seja confirmado pelo setor responsável se o referido item faz parte ou não daqueles descritos para aquisição. Constatou-se também a ausência de informação do item "MÁSCARA FACIAL COMPLETA - FULL FACE ADULTO M" nas Notas Fiscais, conforme imagens abaixo (1ª e 2ª Nota, respectivamente):

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. I
005005000032	MASCARA PERFORMAX EE LEAK 2 TAM EXTRA P 989805644911 SEM GTIN 01/01/2025 - 180110/10 4596	90192090	000	5.102	UN	10	3.610,0000 0	0,00	36.100,00	36.100,00	6.4
005005000031	MASCARA PERFORMAX EE LEAK 2 TAM P E PP 989805644921 SEM GTIN 01/01/2024 - 171030/401/01/2024 - 180923/7 4595	90192090	000	5.102	UN	11	3.610,0000 0	0,00	39.710,00	39.710,00	7.1
005005000021	MASCARA AP111COM FIXADOR CEFALICO 989805626481 SEM GTIN 01/01/2025 - 100925/201/01/2025 - 110531/201/01/2025 - 140919/201/01/2025 - 131221/14 4597	90192090	000	5.102	UN	7	556,00000	0,00	3.892,00	3.892,00	7
005005000003	MASCARA FACIAL PERFORMAX - TAM P - 989805611091 SEM GTIN 01/01/2024 - 82146681/16 4598	90200090	000	5.102	UN	16	3.345,0000 0	0,00	53.520,00	53.520,00	9.6
005005000004	MASCARA FACIAL PERFORMAX - TAM G - 989805611101 SEM GTIN 01/01/2024 - 81156219/20 4600	90200090	000	5.102	UN	20	3.345,0000 0	0,00	66.900,00	66.900,00	12.0
003005000066	MASCARA PERFORMAX EE COM VALVULA -GG SEM GTIN	90192090	000	5.102	UN	16	3.610,0000 0	0,00	57.760,00	57.760,00	10.3

Imagem 1 – Nota Fiscal nº 000.009.172.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. I
1083083	MASCARA PERFORMAX EE LEAK 2 TAM EXTRA P 989805644911 LOT.: 180110 01/01/2025 - 180110/1	90192090	000	5.102	UN	1	3.610,0000 0	0,00	3.610,00	3.610,00	
1080423	MASCARA PERFORMAX EE COM VALVULA -GG LOT: 80438082	90192090	000	5.102	UN	14	3.610,0000 0	0,00	50.540,00	50.540,00	9.
1044386	MASCARA FACIAL PERFORMAX - TAM G - 989805611101 LOT.: 81156219 01/01/2024 - 81156219/10	90200090	000	5.102	UN	10	3.345,0000 0	0,00	33.450,00	33.450,00	6.

Imagem 2 – Nota Fiscal nº 000.009.281.

Ressalte-se que no processo de pagamento da 2ª Nota Fiscal foi disponibilizado o Atesto nº 19 (Doc. SEI nº 47331691), no qual consta a imagem do registro dos itens no Sistema MV. Observou-se que os itens da imagem acima foram registrados no sistema com as descrições divergentes, pois o item "MASCARA PERFORMAX EE COM VALVULA -GG" foi

registrado no sistema como "MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM G", e o item "MASCARA FACIAL PERFORMAX - TAM G" foi registrado no sistema como "MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM M":

Itens de Produtos										
Produto	Sic	Unidade	Quant	VI Unitário	VI Real	VI Total	% IPI	VI IPI % Desc	VI Desc	Lote
5613 - MASCARA FULL FACE PEDIATRICA - TAM PP		UNIDADE	1,0000	3.610,000	3.610,0000	3.610,00		0,00	0,00	
5617 - MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM G		UNIDADE	14,0000	3.610,000	3.610,0000	50.540,00		0,00	0,00	
5616 - MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM M		UNIDADE	10,0000	3.345,000	3.345,0000	33.450,00		0,00	0,00	
Total do(s) Produto(s) :								87.600,00		
Total do(s) Custo(s) :								87.600,00		

Imagem 3 – Registro do estoque no Sistema MV - 1.

O registro equivocado de item no Sistema MV impacta negativamente no controle eficiente do estoque, podendo gerar o desabastecimento do item correto nas Unidades de Saúde do IGESDF e, até mesmo, dar abertura para ilegalidades como o desvio de material.

Assim, é necessário que a área responsável esclareça as divergências de informações entre as descrições dos itens nas Notas Fiscais e no Termo de Responsabilidade; e entre a Nota Fiscal e o Sistema MV, visando comprovar se houve a aquisição do item correto. **Caso o IGESDF tenha adquirido item diferente daquele desejado, é necessária a apuração da responsabilidade de tal ato e que sejam aplicadas ao fornecedor as devidas penalidades pela inexecução parcial do instrumento contratual. Também, faz-se necessário esclarecer o registro errôneo dos itens no Sistema MV, bem como a apuração de responsabilidade.**

Entrega de produto com marca diferente da avaliada

Conforme solicitado no Elemento Técnico, as empresas encaminharam amostras dos itens para avaliação. Contudo, observou-se que:

- A empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. enviou a amostra dos itens 2 e 3 da marca Descarpack (Docs. SEI nº 43094456 e nº 43094728), mas forneceu os itens da marca Descarbox, conforme consta nas Notas Fiscais (Docs. Sei nº 46707828 e nº 47307504).

Dessa forma, tem-se a inexecução parcial do instrumento contratual, que estabeleceu as seguintes penalidades:

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em Atos e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Assim, é necessário que sejam aplicadas ao fornecedor as penalidades estabelecidas no instrumento contratual.

Observou-se ainda que:

- A empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda. não forneceu informação da marca dos itens nas Notas Fiscais, não sendo possível avaliar se os itens entregues foram os mesmos apresentados na proposta comercial. Ressalta-se que foram apresentados no processo os pareceres das avaliações realizadas nas amostras que a empresa havia encaminhado ao IGESDF em momento anterior, mas em nenhum deles foi informada a marca dos produtos avaliados. **Assim, é necessário apurar a responsabilidade pelo preenchimento incompleto dos pareceres e que a Unidade responsável informe se a marca dos itens entregues condiz com a informada na cotação de preços e se seria a mesma das amostras avaliadas;**

- A empresa MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. também não forneceu informação sobre a marca dos itens na Nota Fiscal, não sendo possível avaliar se ela cumpriu com a entrega dos itens com a marca informada na proposta comercial. Observou-se ainda que nos pareceres emitidos pelo IGESDF não constam a marca dos itens avaliados.

Entrega de produto diferente do contratado

Conforme o Termo de Responsabilidade nº 087/2020, a empresa MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. deveria fornecer os itens 33 e 34: "*ALMOTOLIA DE 100ML(FOTO PROTECAO)*" e "*ALMOTOLIA DE 100ML (INCOLOR)*". No entanto, apesar da Nota Fiscal estar com a visibilidade das informações bastante comprometida, observou-se que os itens entregues tinham a capacidade de 125 ml (Doc. SEI nº 46804650), portanto, eram divergentes daqueles estabelecidos no instrumento contratual.

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD PRÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	
383	ALMOTOLIA 125 ML MARRON RETO	3
386	ALMOTOLIA 125 ML TRANSLUCIDO RETO	3

Imagem 4 – Nota Fiscal nº 000.005.038.

Dessa forma, houve inexecução total do instrumento contratual por parte do fornecedor, devendo ser aplicadas as penalidades descritas no Termo de Responsabilidade:

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- Suspensão temporária de participar em Atos e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Observou-se ainda que os itens foram registrados no Sistema MV com a descrição contida no instrumento contratual (Doc. SEI nº 46878253). Destarte, **é imprescindível que seja apurada a responsabilidade pelo recebimento, atesto e registro no sistema de um produto divergente daquele estabelecido no instrumento contratual.**

Itens de Produtos

Produto	Sic	Unidade	Quant	VI Unitário	VI Real	VI Total	% IPI	VI IPI % Desc	VI L
1034 - ALMOTOLIA DE 100ML FOTO PROTECAO	226	UNIDADE	3.500,0 000	2,7000	2,7000	9.450,00		0,00	
1035 - ALMOTOLIA DE 100ML INCOLOR	226	UNIDADE	6.000,0 000	2,5000	2,5000	15.000,00		0,00	

Total do(s) Produto(s) : 24.450,00
Total do(s) Custo(s) : 24.450,00

Imagem 5 – Registro do estoque no Sistema MV – 2.

Ausência da data de validade

Todos os Termos de Responsabilidade indicaram que **os itens fornecidos deveriam ter um prazo de validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a contar da entrega dos mesmos. No entanto, foi verificado que os seguintes itens não tiveram a data de validade informada na Nota Fiscal:**

- 1: da RT Comércio e Serviços Eireli;
- 2 e 3: da PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.;
- 8: da Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.;
- 19, 20, 21, 22, 23 e 24: da Cirúrgica São Bernardo Ltda.;

Ressalta-se que os fornecedores deveriam ter sido provocados para que emitissem as Notas Fiscais com as devidas informações, considerando que nos Termos de Responsabilidade consta que é obrigação da contratada emitir a Nota Fiscal com o prazo de validade de cada item fornecido.

Ausência de comprovante de fornecimento

Foram relacionados ao processo de compra um total de 9 (nove) processos de pagamento, nos quais constam as Notas Fiscais com informações dos produtos que foram entregues. No entanto, não consta processo de pagamento referente ao fornecimento do item 32, que deveria ter sido entregue pela empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda.

Caso a empresa não tenha realizado a entrega do referido item, tem-se a inexecução total do instrumento contratual, considerando que ela tinha um prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar 10% (dez por cento) dos itens e o restante em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Responsabilidade em 24/08/2020. Assim, devem ser aplicadas as penalidades determinadas no item 8 do instrumento contratual:

8.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

I - por atraso injustificado:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;

b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto

especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;

c) Suspensão temporária de participar em Atos e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria remeteram-se os autos à Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, à Gerência de Compras e ao Núcleo de Compras de Insumos, para ciência e manifestação quanto aos apontamentos desta auditoria, recomendando-se que:

I) Seja dado conhecimento aos setores envolvidos nos achados da auditoria, para que apresentem as providências a serem adotadas para evitar novas ocorrências das inconformidades apontadas;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria, como já citado, encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria às áreas competentes, sem retorno. A recomendação segue mantida.

II) faça constar nos processos de compra, para formação ou reposição de estoque, a memória de cálculo para aquisição, independente da modalidade de contratação, sendo devidamente informado e atestado no Elemento Técnico ou documento formalizador da demanda os dados de estoque, média de consumo mensal e margem de segurança utilizada;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

III) seja justificado o motivo pelo qual foram realizadas alterações nos termos do Elemento Técnico no decorrer do processo (alterações nos prazos de entrega e na validade das propostas) sem que o processo fosse reiniciado, dando a devida publicidade às alterações e realizando nova etapa de cotação de preços;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

IV) seja esclarecido como a empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda. teve conhecimento de um processo de compra que foi arquivado logo no início e não ganhou publicidade; ainda, esclareça em qual momento e motivo pelo qual foi solicitado à referida empresa o envio de amostras, se o processo nem mesmo teve o seu Elemento Técnico assinado;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

V) justifique a aceitação de documentações de habilitação incompletas e de propostas comerciais divergentes com o que foi determinado no Elemento Técnico;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VI) informe o motivo pelo qual a Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços foi disponibilizada nos processos apenas após avaliação da documentação de habilitação e não logo após a pesquisa de preços;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VII) esclareça o recebimento de itens, da empresa Cirúrgica São Bernardo, com as descrições nas Notas Fiscais divergentes daquelas contidas no Termo de Responsabilidade;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VIII) informe e comprove se houve a entrega de todos os itens constantes no Termo de Responsabilidade assinado com a empresa Cirúrgica São Bernardo;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

IX) informe se a marca dos itens entregues pela empresa Cirúrgica São Bernardo condiz com a informada na cotação de preços e se seria a mesma das amostras avaliadas;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

X) façam constar as marcas dos itens avaliados e todas as demais informações pertinentes nos Pareceres emitidos;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XI) esclareça o recebimento de itens com marcas diferentes daquelas avaliadas e que tiveram as amostras analisadas;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XII) justifique o recebimento de produto com capacidade diferente daquele que deveria ser fornecido, no caso da entrega realizada pela empresa MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XIII) atestem o recebimento do objeto apenas quando a Nota Fiscal possuir todas as informações exigidas no instrumento contratual;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XIV) seja realizado um controle eficiente e eficaz do estoque de insumos, visando a aquisição dos itens por meio de processos regulares de compra, por se tratarem de itens elementares na realização das atividades em todas as Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XV) justifique a inclusão dos itens no Sistema MV com as descrições divergentes daquelas constantes na Nota Fiscal da empresa Cirúrgica São Bernardo;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XVI) sejam fornecidos todos os comprovantes de registro no Sistema MV de todos os itens adquiridos no processo de compra em comento;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XVII) seja esclarecido se houve execução contratual por parte da empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda.; e

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XVIII) sejam apuradas as responsabilidades pelos fatos citados, com vistas às aplicações legais cabíveis.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

Ressalta-se que, mesmo depois de expirado o prazo concedido para resposta, não houve manifestação das áreas responsáveis.

4. CONCLUSÃO

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, reitera-se a ocorrência de vários fatos inapropriados no processo de compra em comento, desde o recebimento das propostas até o fornecimento dos itens contratados.

O processo de compra iniciou sem a apresentação de um planejamento, sem a presença de um estudo de viabilidade, sendo elaborado o Elemento Técnico sem a apresentação dos dados utilizados para calcular a quantidade determinada para aquisição de cada um dos itens.

Quanto às propostas recebidas, observou-se que as mesmas possuíam informações divergentes das estabelecidas pelo Elemento Técnico, tanto em relação ao prazo de validade do documento quanto em relação ao prazo de entrega dos itens. Houve a apresentação de documentações de habilitação incompletas. Mas, mesmo assim, todos esses documentos foram aceitos e nenhuma empresa foi desclassificada.

A Gerência de Almoxarifado chegou a alterar o prazo de validade para a proposta comercial e o prazo para a entrega dos itens, alegando a urgência na aquisição dos produtos. Logo após, a mesma Gerência validou as propostas comerciais que continuavam apresentando informações e prazos de entrega divergentes dos estabelecidos. Houve quebra dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da transparência, considerando que tais alterações foram feitas em cima de itens constantes no Elemento Técnico e deveriam ter recebido a devida publicidade,

bem como deveria ter ocorrido a abertura de nova etapa de cotação de preços, promovendo assim a competitividade no processo.

Deu-se andamento ao processo e 7 (sete) empresas foram convocadas para a assinatura dos Termos de Responsabilidade. No entanto, observou-se algumas inconformidades nas entregas realizadas como: produtos com descrições diferentes das constantes no instrumento contratual; produtos diferentes daqueles objeto de aquisição; produto com marca diferente daquela avaliada na fase de amostras; ausência de informação sobre a marca do produto na Nota Fiscal; e ausência da data de validade do produto na Nota Fiscal. Verificou-se também que houve registro dos produtos no Sistema MV com informações divergentes daquelas constantes na Nota Fiscal.

Dessa forma, é necessário que sejam aplicadas as devidas penalidades às empresas, considerando o que foi estipulado em cada um dos Termo de Responsabilidade:

1 – A PMH produtos Médicos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de produto com marca divergente da avaliada na fase de amostras:

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em Atos e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Assim, quanto à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato têm-se: 5% x R\$73.830,00 (setenta e três mil oitocentos e trinta reais) = R\$3.691,50 (três mil seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos);

2 – a MEDK RES Importação e Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., pela inexecução total do instrumento contratual, visto que ela forneceu um produto com capacidade diferente daquele objeto de aquisição:

A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato: 5% x R\$24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais) = R\$1.222,50 (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos);

3 – a DMI Material Médico Hospitalar Ltda. pela possível inexecução contratual, considerando

que não consta processo de pagamento indicando que houve a entrega do item contratado.

A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato: 5% x R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) = R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Ressalta-se que, de acordo com o item 6.1 de todos os Termos de Responsabilidade: “A *fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Almojarifado do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.*” Assim, apesar dos cálculos acima realizados pela Auditoria, é necessário que o fiscal do contrato faça o levantamento de todas as inconformidades/inexecuções do instrumento contratual, adotando as devidas providências para a aplicação das penalidades a cada um dos fornecedores, no que couber.

Salienta-se que o recebimento de produtos divergentes daqueles estabelecidos no Elemento Técnico e nos Termos de Responsabilidade pode ter colocado em risco as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do IGESDF, comprometendo diretamente a assistência aos pacientes, o que é inadmissível.

Observa-se ainda a ausência ou ineficiência do controle de estoque de insumos no IGESDF, pois os itens elencados no processo de compra são elementares para a assistência aos pacientes e proteção dos profissionais, devendo ser adquiridos por meio de processos regulares de compra. Por outro lado, observa-se a lentidão com a qual os processos de compra regulares do IGESDF têm sido tratados nos últimos tempos, devendo este fato ser analisado pelas áreas competentes com vistas a dar celeridade aos mesmos.

Em todo o processo não foi visualizada qualquer justificativa das áreas responsáveis para os fatos mencionados por esta Auditoria, ou ainda justificativa plausível que estivesse em conformidade com os princípios básicos do IGESDF, sendo necessário que, após análise dos achados, sejam adotadas as devidas providências com a apuração das responsabilidades e aplicação das devidas penalidades aos fornecedores.

É o relatório.

**CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF**